

II – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

IV – os declarados falidos ou insolventes;

V – os que detiveram controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII – os que tiverem interesse conflitante com a EMC.

§ 1º – Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, tenham interesse conflitante com o da EMC, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros, cumprindo-lhes cientificar aos demais do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

§ 2º – Os membros estatutários devem se declarar impedidos, de forma natural e voluntária, sempre que tiverem interesse conflitante com o da EMC em relação ao tema de deliberação.

§ 3º – O membro que identificar impedimento de outro que não se declarar voluntariamente deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 4º – O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na EMC, cargo de gestão.

§ 5º – As matérias que configurarem conflito de interesse serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo a este assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de trinta dias.

§ 6º – Para os efeitos deste estatuto, os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva são denominados administradores.

Art. 13 – Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva serão indicados pelos cotistas e designados pelo Governador.

Art. 14 – Os administradores devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela EMC sobre:

I – controle interno;

II – código de conduta e integridade;

III – Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV – divulgação de informações;

V – demais legislações e temas relacionados às atividades da EMC.

§ 1º – Aplicam-se, no que couber, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aos membros indicados ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da EMC.

§ 2º – É vedada a recondução do administrador que não participar de treinamento anual disponibilizado pela EMC ou pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag nos últimos dois anos anteriores à recondução.

Art. 15 – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura em livro de termo de posse, no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Curador serão investidos em suas funções mediante assinatura do termo de posse.

§ 2º – Antes de entrar no exercício da função e no momento do desligamento, cada membro apresentará a sua declaração pessoal de bens à EMC, referente ao ano-calendário imediatamente anterior.

§ 3º – Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição, que se tornará eficaz na data da respectiva formalização.

Art. 16 – Além das hipóteses legalmente previstas, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

II – o integrante da Diretoria Executiva que se afastar, injustificadamente, do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos;

III – o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de mandato.

Art. 17 – A remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal será estabelecida em instrumento próprio, mediante solicitação formulada pelo Conselho de Administração, prévia autorização dos acionistas e autorização expressa e específica do Cofin, sendo vedado:

I – o pagamento, aos membros do Conselho de Administração, de participação, de qualquer espécie nos lucros da empresa;

II – a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Art. 18 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da EMC.

Art. 19 – O Conselho de Administração compõe-se de cinco membros:

I – um representante indicado pelo cotista minoritário;

II – um representante indicado pelos empregados da EMC;

III – três indicados pelo cotista majoritário.

§ 1º – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho de Administração elegerão seu presidente, que dará cumprimento às deliberações do órgão, fazendo-se o registro no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 2º – O conselheiro de administração deverá atender os requisitos previstos no art. 11 deste estatuto.

§ 3º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitidas no máximo três reconduções consecutivas.

§ 4º – Na hipótese de recondução, o prazo de nova gestão conta-se a partir da data de eleição do administrador.

§ 5º – Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura de substituto.

Art. 20 – Na hipótese de vacância definitiva do cargo de conselheiro, o substituto será indicado pelo Governador, eleito em reunião de cotistas e completará o prazo remanescente do mandato.

Art. 21 – O cargo de conselheiro de administração é pessoal e inadmitte substituto temporário ou suplente.

Art. 22 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 23 – A pauta de reuniões ordinárias será distribuída com antecedência mínima de quinze dias, não se aplicando ao caso de reuniões extraordinárias.

§ 1º – O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 3º – Em caso de decisão não unânime, os votos divergentes poderão ser registrados se houver pedido dos conselheiros divergentes.

§ 4º – Aos membros do Conselho de Administração será facultada a presença nas reuniões dos demais órgãos estatutários como ouvintes ou assistentes, e sem direito a voto.

§ 5º – As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais.

§ 6º – Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Art. 24 – Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar as orientações gerais das atividades da EMC;

II – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

III – avaliar os diretores da empresa estatal, nos termos do inciso IV do art. 18 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

IV – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da EMC;

V – manifestar-se sobre proposta de aumento de capital da EMC, submetendo-a à aprovação da instância competente em reunião dos sócios;

VI – escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII – autorizar, mediante proposta da diretoria, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a cinco por cento do capital social da EMC;

VIII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis e de valores mobiliários;

IX – manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes;

X – deliberar sobre os planos gerais de gestão, negócios e de ação da EMC elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – deliberar sobre a destinação do resultado apurado em balanço;

XII – aprovar o regimento interno da EMC, que deverá conter a estrutura básica da empresa e os níveis de alçada decisória das diretorias e do Presidente da EMC e outros aspectos que julgarem relevantes;

XIII – autorizar a aquisição e o gravame de bem imóvel;

XIV – opinar sobre os assuntos técnicos e administrativos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da EMC;

XV – analisar e aprovar a estrutura complementar da empresa que lhe for encaminhada pelo Presidente da EMC;

XVI – aprovar os planos de cargos e salários;

XVII – manifestar-se sobre os balanços e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;

XVIII – apreciar o relatório das atividades da EMC;

XIX – propor ao Governador a alteração deste estatuto;

XX – examinar e aprovar, por proposta do Presidente da EMC, políticas gerais e programas de atuação a curto, médio e longo prazo, em harmonia com a política de cultura e com a política econômico-financeira do Governo;

XXI – apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados da ação da EMC, bem como sobre os principais projetos por esta apoiados;

XXII – deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre o regulamento de licitação e o regulamento de pessoal, incluindo o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

XXIII – autorizar a contratação de empréstimos no interesse da EMC;

XXIV – designar e destituir o titular da auditoria interna após aprovação da Controladoria Geral do Estado CGE;

XXV – dirimir questões em que não haja previsão estatutária ou previsão legal;

XXVI – aprovar o orçamento e o programa de investimentos e acompanhar sua execução;

XXVII – supervisionar os sistemas de gerenciamento de risco e de controle interno;

XXVIII – aprovar o plano de ação de auditoria interna e o respectivo relatório;

XXIX – conceder afastamento ou licença facultativa a integrantes da Diretoria Executiva;

XXX – subscrever e divulgar a carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXXI – promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

XXXII – discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXXIII – estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da EMC;

XXXIV – definir os atos de administração que a Diretoria Executiva poderá delegar;

XXXV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

Art. 25 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado executivo de administração e representação judicial e extrajudicial da EMC, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral deliberada pelo Conselho de Administração, tendo como condição para investidura a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Art. 26 – A Diretoria Executiva será composta por um presidente e seis diretores, sendo um Diretor-Geral, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos cotistas, com mandato unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os requisitos previstos no art. 11 deste estatuto.

§ 2º – O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 3º – Um cargo de diretor será provido por servidor ou empregado público ativo do quadro efetivo do Estado.

Art. 27 – No caso de vacância, o cotista majoritário indicará o sucessor que complementará o mandato.

Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – elaborar e apresentar, para aprovação, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano de negócios para o exercício seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de risco e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regulamento Geral e suas alterações;

IV – elaborar o plano de negócios e o respectivo orçamento, submetendo-os ao Conselho de Administração;

V – criar e operar mecanismos de articulação com outros serviços do Poder Público e do setor privado;

VI – gerir as atividades da EMC e avaliar seus resultados;

VII – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração a carta anual de governança corporativa contendo informações sobre atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco e dados econômico-financeiros;

IX – submeter à aprovação do Conselho de Administração alterações na estrutura organizacional da EMC;

X – aprovar normas internas de funcionamento da EMC;

XI – aprovar contratos, convênios e ajustes, exceto a contratação de auditores independentes, a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XII – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo-as ao Conselho de Administração;

XIII – elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e a política de administração de pessoal da EMC;

XIV – submeter previamente ao Conselho de Administração as aquisições, os gravames ou a alienação de bens imóveis;

XV – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração;

XVI – encaminhar ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital social;

XVII – submeter, instruir e preparar os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração;

XVIII – elaborar regulamento geral da EMC;

XIX – deliberar sobre fatos supervenientes que afetem o planejamento anual previamente aprovado e a rotina da empresa em seus aspectos orçamentário, financeiro, contábil, entre outros;

XX – gerir os recursos financeiros segundo o planejamento de longo prazo e o plano de negócios;

XXI – implementar e conduzir os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

